

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.449, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incumbir Estados e Municípios de proverem o material escolar dos alunos e para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PROF. REGINALDO VERAS

#### I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 1.449, de 2019, de autoria do Senador Romário, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.

Na justificação, o autor argumenta que muitas famílias de baixa renda encontram dificuldades para arcar com os custos de listas de material escolar adotadas em algumas escolas públicas.

A proposição tramita em regime de prioridade e foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas às proposições no âmbito desta Comissão de Educação.



É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição altera três artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Inclui entre as incumbências de Estados, Municípios e do Distrito Federal a de prover material escolar para seus alunos, acrescentando inciso VII aos art. 10 e 11 da LDB. Adicionalmente, altera o art. 12, que dispõe sobre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, para vedar a exigência de aquisição de material escolar individual ou coletivo pelos pais ou responsáveis.

Tanto a Constituição Federal, em seu art. 208, inciso VII, quanto a LDB, em seu art. 4º, inciso VIII, estabelecem o dever do Estado com o atendimento ao educando por meio de programa suplementar de material didático-escolar, em todas as etapas da educação básica.

Essa inclusive é a base legal que ancora o Programa Nacional do Livro e do Material Didático, implementado há décadas pelo Ministério da Educação, que compreende um conjunto de ações voltadas para a distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, destinados aos alunos e professores das escolas públicas de educação básica.

Vários entes subnacionais complementam essa iniciativa federal com ações de fornecimento de materiais escolares para os alunos das suas respectivas redes de ensino. Contudo, essas ações estão sujeitas à descontinuidade, em especial nos momentos de troca de gestão quando as prioridades governamentais são revisitadas.

Finalmente, cabe registrar que gastos dessa espécie são considerados como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino pela LDB (art. 70, inciso VIII).

Evidencia-se, em síntese, a aderência da proposta ao marco jurídico da educação, bem como seu inequívoco mérito.



\* C D 2 3 6 1 1 4 0 0 7 6 0 0 \*

Em face da recente alteração dos arts. 10 e 11 da LDB pela Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, apresentamos uma Emenda de redação para adequar a numeração dos incisos acrescentados pela proposição ora em análise.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.449, de 2019, com a emenda de redação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Relator

2023-19858



\* C D 2 3 6 1 1 4 0 0 7 6 0 0 \*



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.449, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incumbir Estados e Municípios de proverem o material escolar dos alunos e para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.

### EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Adeque-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.449, de 2019, tendo em vista alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, promovida pela Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023:

"Art. 1º.....

"Art. 10.....

.....  
IX – prover o material escolar dos alunos da rede estadual.

....." (NR)

"Art. 11.....

.....  
VIII – prover o material escolar dos alunos da rede municipal.

....." (NR)

....." (NR)

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23614007600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras



\* C D 2 3 6 1 4 0 0 7 6 0 0 \*